



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000558

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano 6

Dispensa

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Contrato nº. 050/2021

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.441.603/0001-42, localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº 6042800 SSP/BA e CPF nº 428.434.055-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa COPAM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua F nº 23, Cidade Nova, Município de Feira de Santana – Estado da Bahia, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, representada pela sócia MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, portador do RG nº 03.820.352SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para implantação da primeira fase do eSocial, para a Câmara Municipal de Mucuri, conforme Processo Administrativo nº 051/2021 – Dispensa nº 37/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.**

O prazo para prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira, após a assinatura do contrato, será de imediato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS.**

Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);

- 3.1 - Não haverá reajuste de valor contratual;
- 3.2 - Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do objeto deste contrato;
- 3.3 - Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos de banco ou outra instituição do gênero;



3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**

Para a realização dos serviços estabelecidos neste contrato, a contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, equipamentos e material de boa qualidade, dentro dos padrões de segurança inclusive ambiental

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES**

5.1 - Caberá à contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 - A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, sub-contratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega dos serviços, se observado erro no objeto deste contrato, de fazer novo serviço, sem custo adicional.

6.2 - A Contratada antes da assinatura do presente contrato, deverá comprovar a legalidade fiscal da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - paralisação e/ou abandono dos serviços por mais de quinze dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada;

7.2 - concordata, falência ou dissolução da empresa;

7.3 - não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.4 - Transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

7.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A Contratada se não cumprir as obrigações assumidas serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor do objeto deste contrato, quando deixada de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, perdurando até que seja feita a regularização do serviço, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início do serviço, sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual e a aplicação de multa no valor de 10% do valor do serviço, mais as despesas decorrentes da rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Câmara Municipal, através do servidor MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO, FONE.: (73) 99944-5353, e-mail: mateuscampanhao@hotmail.com, cabendo a representante a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços será exercida pelo responsável pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri.

9.3 Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, facultando o livre acesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na entrega dos serviços, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida, relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000558

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano 6

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, ambas as partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infrafirmadas.

MUCURI - BA, 10 de novembro de 2021.

**JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**COPAM INFORMÁTICA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH MATOS  
RG nº 4.064.860 SSP/BA  
CPF nº 063.989.485-21

REGINALDO FLORIANO SANTOS  
RG nº 1194265529 SSP/BA  
CPF nº 006.294.355-37

***“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”***

*Aquinio Jorge Borges Najar*  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 30325